



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº. 101/2015

**CONTRATO Nº.101/2015, QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E
P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI-ME, COMO ABAIXO SE
DECLARA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.395.275/0001-41, estabelecida na cidade de Várzea Grande-MT, à Rua.Clóvis Huguene, nº 70, Centro, neste ato representada por **RUBENS PAULINO DAS DORES**, Carteira de Identidade RG nº. 4.391.103 SSP/MG e CPF nº 882.468.176-04, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 040/2015**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, que se egerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015, conforme abaixo:**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

LOTE 07 – MATERIAL ESPORTIVO – MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Apito de futebol profissional 90 decibéis	Fox Scalibu	UND	04	17,585	70,34
2	Bandeira do Assistente em poliéster com manopala emborrachada	Penalty	UNID	04	60,4346	241,74
3	Bola Oficial de Futebol confeccionada em PU, câmara airbility, termotec, miolo slip system, 8 gomos - 68 - 70 cm / 410 - 450g	Curtlo	UNID	08	124,5173	996,14
4	Bolsa de Primeiros Socorros	Poker	UNID	05	92,9416	464,71
5	Bomba de Ar Dupla Ação	Z. Livre	UNID	03	22,1674	66,50
6	Braçadeira de Capitão Elástica	Play-Fair	UNID	28	9,13	255,64
7	Calção Feminino Tecido Dray 1ª Linha	Play-Fair	UNID	322	18,5288	5.966,27
8	Calção Masculino Tecido Dray 1ª Linha	Play-Fair	UNID	322	18,5288	5.966,27
9	Camisa Feminina Tecido Dray 1ª Linha	Play-Fair	UNID	322	55,692	17.932,82
10	Camisa Masculina Tecido Dray 1ª Linha	Play-Fair	UNID	322	55,692	17.932,82
11	Camisa Goleiro Feminina Tecido Dray 1ª Linha	Play-Fair	UNID	14	55,692	779,69
12	Camisa Goleiro Masculina Tecido Dray 1ª Linha	Play-Fair	UNID	14	55,692	779,69
13	Camisa Arbitragem Tecido Dray 1ª Linha	Play-Fair	UNID	08	55,692	445,54
14	Calção Arbitragem	Play-Fair	UNID	08	46,3796	371,04
15	Cartões Disciplinares Campo Pró	Z. Livre	UNID	04	9,13	36,52
16	Chuteira Feminina adulto tamanhos diversos desenvolvida em couro sintético de alta qualidade, solando em TPU com área de flexão, conta com o sistema Aracnun que resulta em maior controle de bola e garante um grip perfeito.	Penalty	PAR	322	102,3404	32.953,61
17	Chuteira Masculina adulto tamanhos diversos desenvolvida em couro sintético de alta qualidade, solando em TPU com área de flexão, conta com o sistema Aracnun que resulta em maior controle de bola e garante um grip perfeito.	Penalty	PAR	322	102,3404	32.953,61
18	Cronômetro de Mão modelo profissional dez memórias	Poker	UNID	04	74,4032	297,61
19	Luvas de Campo possui palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, garantindo proteção, e recortes de tecido mesh para ventilação, munhequeira elástica e fechamento com cinta de velcro duplo alcance envolvendo todo o pulso, o que proporciona mais firmeza	Penalty	PAR	28	148,816	4.166,85



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

	e suporte.					
20	Meião adulto tamanhos diversos com elástico no punho, elásticos no tornozelo e calcanhar verdadeiro, 52% poliamida, 31% algodão, 11% poliéster, 6% elastodieno.	Kanxa	PAR	644	10,9925	7.079,17
21	Placar de Mesa, pode ser utilizado em várias modalidades esportivas, como tênis de mesa, vôlei, futebol etc. possui estrutura com capas plásticas, sistema articulado para facilitar o transporte, caracteres em lâminas de PVCe marcação de até 5 sets e 31 pontos, material PVC resistente e durável.	Vollo	UNID	02	186,0656	372,13
22	Rede para trave de futebol de campo fio 4mm seda	Pangué	PAR	02	307,2132	614,43
23	Traves de Gol confeccionado em tubo de aço carbono 4" pintura eletrostática, esmalte sintético medindo 7,32 x 2,44 M	Sportin	PAR	02	3.349,5837	6.699,17
24	Sunga de Banho adulto tamanhos diversos confeccionado em lycra lisa	EMMES	UNID	22	37,1536	817,38
25	Sunquini confeccionado 90% poliéster, 10% elástico	EMMES	UNID	22	65,0908	1.432,00
26	Camiseta Polo Adulto em malha piquê	VM Uniformes	UNID	40	55,692	2.227,68
27	Cordas seda 12mm	Riomar	M	08	1,9489	15,59
28	Medalha 1º Lugar - Ouro mínimo 50cm x 0,33mm	Medasul	UNID	50	3,2737	163,69
29	Medalha 2º Lugar - Prata mínimo 50cm x 0,33mm	Medasul	UNID	50	3,2737	163,69
30	Medalha 3º Lugar - Bronze mínimo 50cm x 0,33mm	Medasul	UNID	50	3,2727	163,69
31	Troféu com altura de 19cm, base quadrada com 7,60 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte metalizado na cor dourada, estatueta fixa de bola de futebol na cor prata com detalhes na cor azul, com 7 centímetros de largura. Estatueta intercambiável, plaqueta para gravação.	Vitoria	UNID	02	32,4974	64,99
32	Troféu com altura de 27 cm, base quadrada com 7,60 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte metalizado na cor dourada. Estatueta fixa de bola de futebol na cor prata com detalhes na cor azul, com 7 cm de largura. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação.	Vitoria	UNID	02	29,7037	59,41
33	Troféu Melhor Equipe - 1º Lugar - Ouro / Troféu com altura de 57 cm, base quadrada com 7,6 cm de largura	Vitoria	UNID	02	72,5407	145,08



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

	em polímero na cor preta. Suporte metalizado na cor dourada e cone metalizado na cor dourada. Taça metalizada na cor dourada com 15,30 cm a partir das alças, Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação.					
34	Troféu Melhor Equipe - 2º Lugar - Prata / Troféu com altura de 51 cm, base quadrada com 7,6 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte metalizado na cor dourada e cone metalizado na cor dourada. Taça metalizada na cor dourada com 15,30 cm a partir das alças. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação.	Vitoria	UNID	02	57,6409	115,28
35	Troféu Melhor Equipe - 3º Lugar - Bronze / Troféu com altura de 44 cm, base quadrada com 7,6 cm de largura em polímero na cor prata. Suporte metalizado na cor dourada e cone metalizada na cor dourada. Taça metalizada na cor dourada com 15,30 cm a partir das alças. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação.	Vitoria	UNID	02	44,6035	89,21

TOTAL PARA O LOTE R\$ 142.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **11/05/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 019/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 - **Todos os serviços serão realizados na Aldeia Indígena Kuikuru, Parque Nacional Indígena do Xingú, localizada a aproximadamente 300km da sede do município de Canarana-MT.**, com todas as despesas de frete por conta da empresa vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.5 - Os materiais de consumo poderão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Esportes no município de Canarana-MT., com todas as despesas de frente por conta do licitante vencedor.

3.6 – Todos os produtos e serviços estarão sujeitos a vistoria por um representante da PMC, quando da entrega, devendo a Contratada substituí-los, de imediato, às suas expensas, caso os mesmos não atendam às exigências deste Edital ou apresentem qualquer tipo de defeito.

3.7 – A execução dos serviços deverá obedecer a legislação vigente.

3.8 – Em caso de execução em desacordo ao solicitado, ficará sob a responsabilidade da empresa a devida correção sem nenhum custo ao município.

3.9 – O presente contrato terá vigência de 10/06/2015 àte de 31/12/2015, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, todavia, por acordo das partes, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 142.900,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT ou fiscal de contrato.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.015, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 02

Programa: 1041

Atividade: 2097

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 263.000,00

CODIGO REDUZIDO: 452



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srº. **GILBERTO ALVES PEREIRA**, servidor no cargo de Gerente de Chefe da Unidade Executora do Esporte Juvenil, Portaria nº. 285 de 22 de Maio de 2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de PCanarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº.019/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 10 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

RUBENS PAULINO DAS DORES
RG nº. 4.391.103 SSP/MG e CPF nº 882.468.176-04



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FISCAL DO CONTRATO

GILBERTO ALVES PEREIRA

PORTARIA 285/2015 DE 22/06/2015

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.